



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 034/2014
PA n.º 206/13-D
Pregão n.º 34/13 - Eletrônico
(SADP n.º 38.424/2014)**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO,
E RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, de acordo com a delegação de competência contida na alínea "a", do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/15, de 13 de julho de 2015, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADO: **RPL Engenharia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.781.573/0001-62, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Salvador de Sá, 467, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP. 52.041.300, representada por seu Sócio, o Sr. Miguel Portela de Lima, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 756.706 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 038.742.064-91, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 2.075, aptº 1401, jaqueira, Recife/PE.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2014, cuja contratação inicial foi assinada em 16/06/2014, considerando o Requerimento n.º 0254160, de 17/10/2016 e 0261795, de 28/10/2016 SESEC/COAD/SA, bem como os Pareceres n.ºs 1421/2016 de 10/11/2016 e 517/16 de 15/15/16, ambos da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 19/12/16, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA** do Contrato n.º 034/2014, nos termos previstos no art. 65, II, "c", da Lei n.º 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta Corrente n.º 1231-9, Agência n.º 3108-9, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – SESEC do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado, a critério do contratante, na proporção dos serviços realizados até o dia 20 do mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e comprovação da quitação da **Contratada**.

Parágrafo Segundo – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro, será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.


Parágrafo Quarto - A Contratada deverá, mensalmente, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

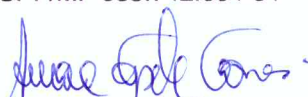
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento, inclusive quanto as condições de prestação de garantia.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 20 de dezembro de 2016.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Aida Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00


CONTRATADA - RPL Engenharia e Serviços Ltda.
Miguel Portela de Lima
Sócio Administrador
CPF/MF 038.742.064-91


TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Bruna Coelho Barreto Campello de Lima
CPF: 050.001.244-05